

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 874, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o art. 1º da Lei Ordinária n. 853 de 25 de agosto de 2023, e dá outras providências."

Art. 1°. O art. 1° da Lei Ordinária n. 853 de 25 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Estrada Parque Adauto Ferreira, e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no caput deste artigo, será destinado:

a) para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$
1.193.000,00 (um milhão cento e noventa e três mil reais);

b) para a pavimentação e drenagem da Rua Antônio José Neto e a Estrada Parque Adauto Ferreira Souto o valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais);

c) para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$
1.787.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 06 de setembro de 2024.

Bodoquena Mats Grosse de Sal

ZUTO HORII refeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 874, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o art. 1º da Lei Ordinária n. 853

de 25 de agosto de 2023, e dá outras providências."

Art. 1°. O art. 1° da Lei Ordinária n. 853 de 25 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Estrada Parque Adauto Ferreira, e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no caput deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.193.000,00 (um milhão cento e noventa e três mil reais);
- b. para a pavimentação e drenagem da Rua Antônio José Neto e a Estrada Parque Adauto Ferreira Souto o valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais);
- C. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 1.787.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 06 de setembro de 2024.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza